



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

---

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de uma creche – Tipo 1 FNDE, no bairro Várzea, município de Princesa Isabel-PB.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

**REFERÊNCIA:** Concorrência Nº 004/2021

**DATA DA ANÁLISE:** 17 de Dezembro de 2021

**OBJETIVO:** Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o OLIVEIRA LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
- o TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI
- o COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- o VL TECNO LTDA

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta CONCORRÊNCIA, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

---

ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

**Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).**

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

**OLIVEIRA LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **OLIVEIRA LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

**TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**

A licitante **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA** não apresentou os itens 9.2.3. e 9.11. exigido no edital, portanto a licitante **não atende** aos critérios exigidos no edital.

**COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

A licitante **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou os itens 9.2.3. e 9.11. exigido no edital, portanto a licitante **não atende** aos critérios exigidos no edital.

**VL TECNO LTDA**

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **VL TECNO LTDA**.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

---

**PARECER TÉCNICO**

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o OLIVEIRA LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

o VL TECNO LTDA

Princesa Isabel-PB, 17 de Dezembro de 2021.

Daniel dos Santos Cosmo  
CREA-PB: 11133402019  
(Engenheiro Civil)

